



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título VI

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Artigo 70.º - A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.32 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, **tauromaquia**, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Assembleia da República, 20 de novembro de 2024



Os Deputados,

Paulo Nuncio
Alexandre Poço
Hugo Carneiro
Ricardo Araújo
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Sofia Carreira
Francisco Pimentel
Isaura Moraes
Ricardo Oliveira
Inês Barroso
Gonçalo Valente
Sónia Ramos

Nota justificativa:

A atividade tauromáquica é objeto de uma discriminação negativa no âmbito das taxas de IVA aplicadas nas entradas em espetáculos culturais, dado que é o único espetáculo cujas entradas estão excluídas da taxa reduzida de IVA (Lista I do CIVA).

Nada justifica que as atividades tauromáquicas, que integram o património cultural português, não integrem a lista de espetáculos cujas entradas são taxadas a 6%.